



LEI Nº 5981, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Reconhece de Utilidade Pública o CENTRO EDUCACIONAL BRASIL PARA CRISTO e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

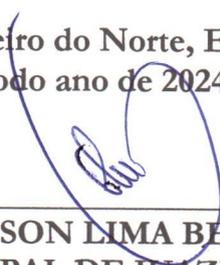
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Centro Educacional Brasil para Cristo, pessoa jurídica de direito privado, SEM FINS LUCRATIVOS, CNPJ Nº 14.014.953/0002- 02, a instituição tem como atividades a promoção da educação do ser humano nas etapas de educação infantil, ensino fundamental I, fundamental II, Ensino Médio, bem como, para cursos técnicos e profissionalizantes; em nível superior (3º grau); pós graduação lato sensu, stricto sensu e profissional em âmbito de mestrado, doutorado e pós doutorado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



Autoria: Edinaldo Aparecido Costa Moura.



LEI

DE _____ DE NOVEMBRO DE 2024

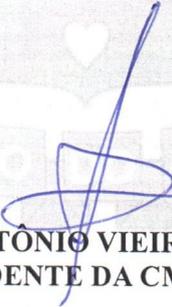
Reconhece de Utilidade Pública o
**CENTRO EDUCACIONAL BRASIL
PARA CRISTO** e adota outras
providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Centro Educacional Brasil para Cristo, pessoa jurídica de direito privado, SEM FINS LUCRATIVOS, CNPJ Nº 14.014.953/0002- 02, a instituição tem como atividades a promoção da educação do ser humano nas etapas de educação infantil, ensino fundamental I, fundamental II, Ensino Médio, bem como, para cursos técnicos e profissionalizantes; em nível superior (3º grau); pós graduação lato sensu, strictu sensu e profissional em âmbito de mestrado, doutorado e pós doutorado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

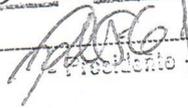

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Edinaldo Aparecido Costa Moura.



Ordem de dia para votação

Em: 10 de 10 de 2024


Presidente

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº 20 de 18 de Agosto de 2024
VEREADOR AUTOR: **Ten. Edinaldo Moura**

Esta Lei entra em

ENVIADO AS COMISSÕES
DATA 13 / 08 / 2024
PRESIDENTE

Ementa: Reconhece como de Utilidade Pública o CENTRO EDUCACIONAL BRASIL PARA CRISTO e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública do Centro Educacional Brasil para Cristo, pessoa jurídica de direito privado, SEM FINS LUCRATIVOS, CNPJ nº 14.014.953/0002- 02, a instituição tem como atividades a promoção da educação do ser humano nas etapas de educação infantil, ensino fundamental I, fundamental II, ensino médio, bem como, para cursos técnicos e profissionalizantes; em nível superior (3º grau); pós graduação lato sensu, strictu sensu e profissional em âmbito de mestrado, doutorado e pós doutorado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceara, aos 13(Treze) dias do mês de agosto de 2024.

Ver. Tem. Edinaldo Moura
Líder PL

APROVADO
Em: 31 de 10 de 2024
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

DOCUMENTOS EM ANEXO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P R



NOME

JOSE HELIO DE LIMA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

143719336 SESP SP

CPF

012.543.488-08

DATA NASCIMENTO

27/11/1962

FILIAÇÃO

LOURENCO LEITE DE LIMA

VANDETE ALVES DE LIMA

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

01044741507

VALIDADE

30/09/2026

1º HABILITAÇÃO

28/09/1987

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2259368513





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de
Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO E COMARCA DE TELÊMACO BORBA – ESTADO DO PARANÁ

Rodrigo Camargo
Agente Delegado

Avenida Vice-Prefeito Reginaldo Guedes Nocêra 517, Centro – CEP 84.261-020 – Telêmaco Borba – Paraná.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 21/07/2011, as fls 199, sob o nº 666 do Livro A-2 de Pessoas Jurídicas deste Serviço, foi registrado o Estatuto do **CENTRO EDUCACIONAL O BRASIL PARA CRISTO**.

CERTIFICO ainda, que em 01/02/2019 foi registrado a 1º Alteração do estatuto Social, nas fls 074, sob o nº 993, no Livro A-08 de Pessoas Jurídicas do **CENTRO EDUCACIONAL O BRASIL PARA CRISTO**, a qual foi devidamente averbada ao lado do registro primitivo.

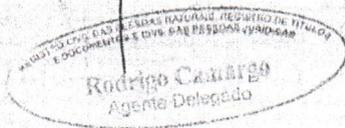
CERTIFICO ainda que em 30/09/2022, foi registrado a 2º Alteração do Estatuto Social, nas fls 029, sob o nº 1251, no Livro A-13 de Pessoas Jurídicas do **CENTRO EDUCACIONAL O BRASIL PARA CRISTO**, a qual foi devidamente averbada ao lado do registro primitivo.

Sendo que os documentos apresentados para registro ou averbação estão de acordo com os artigos 120 e 121, Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973 e artigos 44, IV e artigo 46 da lei 10.406/2002. Código Civil.

CERTIFICO ainda que os documentos apresentados foram conferidos e vistos pelo representante da OAB-PR-75.288- Késsia Regina dos Santos Lima.

O referido é verdade. Dou fé.
Telêmaco Borba (PR), 30 de setembro de 2022.

Rodrigo Camargo
Agente Delegado



FUNARPEN

SELO DIGITAL
1173M.RUqd0.9v7sI
od9Vv.EbyV9
<https://selo.funarpen.com.br>



Escola OBPC
Educação cristã



Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2022.

AO ILMO SR(A) REGISTRADOR(A) DESIGNADO(A)

AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

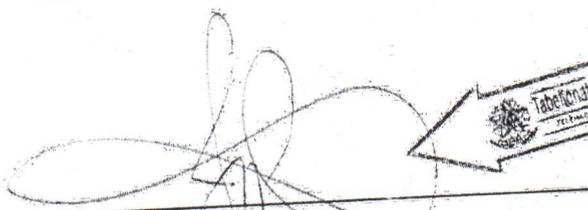
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE TELÊMACO BORBA/PR

O Centro Educacional O Brasil para Cristo, situado na Rua O Brasil para Cristo, nº 51, Centro, CEP 84.261-190, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, vem por meio de seu representante legal, José Hélio de Lima, brasileiro, casado, filho de Lourenço Leite de Lima e Vandete Alves de Lima, Pastor Evangélico, CPF sob nº 012.543.488-08, RG sob nº 143719336 SESP SP, e-mail: prof.josehelio@gmail.com, solicitar junto a esse Cartório o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de setembro de 2022, que trata das alterações para a existência da 2ª Alteração de Estatuto Social do Centro Educacional O Brasil para Cristo, sua leitura, votação e aprovação e; o registro da 2ª Alteração do Estatuto Social do Centro Educacional O Brasil para Cristo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Telêmaco Borba, 22 de setembro de 2022.


José Hélio de Lima
CPF 012.543.488-08
Representante Legal



KARINE RODRIGUES PONTES - Escrivente Notarial
Emolumentos: R\$ 5,35(24,66); FUNDEP: R\$ 0,27 + Funrejus 25: R\$ 1,34 + ISB (5%): R\$ 0,27 + Selo: R\$ 1,09 -- Total: R\$9,32 - SELO DIGITAL Nº 1427X.Myqtv.ucRsl, Controle: 2Pnda.ms26M - Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/Consulta>





Escola OBPC
Educação cristã



ATA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DA 2ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de 2022, às 18h36min, reuniram-se os associados do Centro Educacional O Brasil para Cristo, também designado pela sigla CEOBPC, em suas dependências, Rua O Brasil para Cristo, 71, Centro, CEP 84.261-190, Telémaco Borba/PR, instituição inscrita no CNPJ 14.014.953/0001-13, atendendo a convocação de seu diretor geral, José Hélio de Lima, inscrito no Registro Geral sob nº 143719336 SESP/SP, CPF sob nº 012.543.488-08, realizada por meio de Edital de Convocação exposto nas dependências da CEOBPC, bem como publicado no Jornal Diário dos Campos, edição nº 34.382 de 09 de setembro de 2022, compareceram seus associados para alteração do Estatuto Social do CEOBPC, reunião presidida por seu diretor geral: José Hélio de Lima. O diretor geral iniciou dizendo que dentro de sua competência como prevê o Estatuto da Instituição, dava por iniciada a reunião em sua primeira chamada por haver quórum para tal. Em seguida sugeriu e colocou em voto a nomeação como secretário *Ad Hoc* Ricardo Machado de Oliveira, associado do CEOBPC e 1º vice-diretor da mantenedora e, para a reunião, um de seus representantes. Citou também a presença de mais dois representantes da mantenedora: Celso Elli Burakoviski (1º tesoureiro) e ele mesmo (José Hélio de Lima), que carrega consigo a função de diretor geral do CEOBPC e presidente da Igreja O Brasil para Cristo Central – mantenedora. Indagou aos presentes se aceitavam Ricardo como secretário *Ad Hoc* da reunião. Os que fossem contra levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Votaram unânimes com todas as mãos abaixadas. O diretor geral prosseguiu dizendo que o primeiro Estatuto da CEOBPC foi elaborado em 2011 para as realidades daqueles tempos. Houve uma primeira alteração, entretanto para dinamizar as unidades que existirão faz-se necessário uma segunda alteração do Estatuto. Lembrou que o CEOBPC situado em Telémaco Borba/PR já está estabelecido e possui 10 anos de atuação na cidade. Há a unidade de Juazeiro do Norte/CE que está prestes a iniciar suas atividades. Outras unidades virão, por isso a necessidade de uma adequação estatutária para tornar factível e dinâmica a gestão de todas as unidades. Lembrou que todas as propostas de alterações do Estatuto que seriam apresentadas para voto e aprovação ou desaprovação, foram compartilhadas com os membros da diretoria executiva da mantenedora para que fizessem suas ponderações e sugestões de mudanças, o que para alguns casos houve. O diretor geral orientou a todos os presentes que apresentaria a situação atual do estatuto por trechos e a proposta para alteração. Em seguida colocaria para votação a proposta para alteração. Os que fossem contra levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Iniciou-se, então as proposições. Sua primeira foi para o Art. 1º, parágrafo primeiro, quanto a alteração do endereço, mais precisamente o número do endereço do CEOBPC. Disse o diretor que atualmente o logradouro da sede do CEOBPC é Rua O Brasil para Cristo, nº 51, centro, Telémaco Borba/PR. A proposta para mudança foi Rua O Brasil para Cristo, nº 71, centro, Telémaco Borba/PR. Os que fossem contra levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foi aprovado de forma unânime com todas as mãos abaixadas. Disse o diretor geral que, desta forma estava aprovada a alteração o que deveria ser comunicado a Receita Federal para a mudança no Cartão do CNPJ. Prosseguiu o diretor geral para o Art. 1º, parágrafo segundo que atualmente cita a filial I, Juazeiro do Norte sem seu próprio CNPJ. A proposta é para o acréscimo de seu próprio CNPJ, a saber: 14.014.953/0002-02. Os que fossem contra levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foi aprovado de forma unânime com todas as mãos abaixadas a inclusão do CNPJ. Prosseguiu o diretor geral para a alteração no Art. 1º, inciso I, que em sua redação atual tem que “A qualquer tempo, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, a condição de



Escola OBPC
Educação cristã



mantenedora da Filial I poderá ser transferida para a IOBPC do bairro Aeroporto, em Juazeiro do Norte, Ceará, desde que a filial adote na íntegra este Estatuto Social. A referida transferência será uma decisão exclusiva da Diretoria Executiva da mantenedora fundadora". A proposta para mudança foi para que "A qualquer tempo a Diretoria Executiva da Mantenedora poderá transferir através de Ata de Reunião registrada em Cartório, sem necessidade de aprovação em Assembleia, a condição de mantenedora da Filial I para a IOBPC do Parque Aeroporto, em Juazeiro do Norte, Ceará ou a outra IOBPC que que seja indicada pela Mantenedora e que adote na íntegra este Estatuto Social." O diretor geral disse que os que fossem contra a alteração levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foi aprovado de forma unânime com todas as mãos abaixadas. Passou o diretor a tratar do Art. 2º, inciso I, a supressão do seu inciso II e a alteração de numeração de incisos. O citado inciso I tem em redação: "I – Promover a educação formal, a cultura, a ética, a cidadania e outros valores universais sob a ótica cristã;". A proposta para alteração foi: "I – Promover a educação do ser humano nas etapas: Educação Infantil (0 a 5 anos); Ensino Fundamental I (1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano e 5º ano); Ensino Fundamental II (6º ano, 7º ano, 8º ano e 9º ano); Ensino Médio (1º ano, 2º ano e 3º ano); bem como para cursos técnicos e profissionalizantes; em nível superior (3º grau); pós-graduações *lato sensu*, *strictu sensu* e profissional em âmbito de mestrado, doutorado e pós-doutorado;". Para o mesmo artigo (Art. 2º), foi proposto a supressão do Inciso II e a substituição de posição do inciso III, passando a ser II, inciso IV, passando a III, inciso V, passando a ser IV, inciso VI, passando a ser V, inciso VII, passando a ser VI e inciso VIII, passando a ser VII. O diretor geral iniciou o voto para este trecho dizendo que os fossem contra as alterações levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foram aprovadas de forma unânime com todas as mãos abaixadas. O diretor geral prosseguiu a reunião apresentando a redação atual do art. 3º com seu parágrafo único e em seguida apresentou a proposta de nova redação: "O CEOBPC será regido pelo presente estatuto e pelo Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplina o seu funcionamento. PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Administrativo poderá conceder o direito de abertura e funcionamento de outras filiais a qualquer IOBPC no território nacional, desde que as mesmas estejam cumprindo o Estatuto do Conselho Nacional das IOBPC e adotem na íntegra este Estatuto Social, assim como poderá autorizar a outras denominações evangélicas usarem a marca, os materiais didáticos e a metodologia do CEOBPC, desde que elas adotem e cumpram o seu Estatuto Social e Regimento Interno do CEOBPC e aceitem as condições de contrapartidas financeiras estipuladas pelo Conselho Administrativo, através de Ato Administrativo aprovado pela maioria simples dos seus membros e assinada pelo Presidente e Diretor Administrativo da Matriz.". O diretor geral iniciou o voto dizendo que os fossem contra as alterações levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foi aprovado de forma unânime com todas as mãos abaixadas. Prosseguiu o diretor geral apresentando a redação atual do art. 5º, com seus incisos e alíneas. Em seguida apresentou a proposta para a nova redação que altera as categorias de associados: "Art. 5º - Haverá as seguintes categorias de associados: I - Associado Vitalício – exclusivamente o Presidente, 1º Tesoureiro e 1º Secretário da IOBPC Central de Telêmaco Borba, na condição de fundadora; II - Associados Colaboradores – Diretores Administrativos e Diretores Pedagógicos da Sede e filiais; III – Associados Mantenedores – Presidentes e 1º Tesoueiros das Igrejas mantenedoras das filiais.". O diretor geral iniciou o voto dizendo que os que fossem contra as alterações levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foi aprovado de forma unânime com todas as mãos abaixadas. Prosseguiu o diretor geral apresentando a atual redação do art. 9º e seu inciso I. Isto posto, apresentou a nova redação e a supressão do inciso I: "Art. 9º - Havendo desligamento de qualquer dos associados elencados no artigo 5º, automaticamente, estará desvinculado do corpo de Associados e será substituído imediatamente por quem assumir o seu cargo.". O diretor geral iniciou o voto para este trecho dizendo que os fossem contra as alterações levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foi aprovado de forma unânime com todas as mãos



Escola OBPC
Educação cristã



abaixadas. Prosseguiu o diretor geral apresentando a atual redação do art. 11. Em seguida, apresentou a nova redação do art. 11: "Art.11 – As funções desempenhadas pelos Associados são de caráter voluntário não remunerada, exceto os Associados Colaboradores que já são remunerados de acordo com as funções desempenhadas nas respectivas unidades do CEOBPC e não por compor e atuar neste Conselho.". O diretor geral iniciou o voto orientando que os fossem contra as alterações levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foi aprovado de forma unânime com todas as mãos abaixadas. Isto posto, o diretor geral prosseguiu com a redação do artigo 12 apresentando sua redação atual. Na sequência a proposição para a nova redação do artigo: "Art.12 - O CEOBPC será administrado por: I – Assembleia Geral; II – Conselho Administrativo; III – Diretoria Administrativa e Pedagógica.". O diretor geral iniciou o voto orientando que os fossem contra as alterações levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foi aprovado de forma unânime com todas as mãos abaixadas. Em seguida o diretor geral apresentou a atual redação do art. 14. Na sequência, apresentou a proposta para a nova redação do art. 14 e seus incisos: "Art.14 - Compete à Assembleia Geral: I – Eleger ou aprovar a contratação do Presidente do Conselho Administrativo, quando o cargo for deixado pelo atual Presidente; II – Deliberar sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho Administrativo do CEOBPC; III – Tomar conhecimento da proposta orçamentaria para o exercício seguinte; IV – Tomar conhecimento da Prestação de Contas e do Relatório do Conselho Administrativo, com o parecer do profissional contábil; V – Deliberar sobre a contratação de serviços de auditoria independente; VI – Deliberar quanto à possibilidade do CEOBPC associar-se a outras entidades congêneres; VII – Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, quando para isto convocada; VIII – Apreçar e votar as reformas do Estatuto ou extinção da entidade, em assembleia geral especialmente e unicamente convocada para este fim, com presença mínima de 50% dos associados em condições de votar, repetindo-se as convocações até que se atenda o quórum mínimo, sendo nulas as decisões tomadas sem o quórum aqui previsto; IX – Destituir os administradores, em assembleia geral especial e unicamente convocada para este fim, com participação mínima de 50% dos associados em condições de votar, repetindo-se as convocações até que se atenda o quórum mínimo, sendo nulas as decisões tomadas sem o quórum aqui previsto; X - Aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Administrativo do CEOBPC; XI – Aprovar a participação financeira de investidores na criação de novas unidades ou para ampliações das existentes.". O diretor geral orientou que os que fossem contra as alterações levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foi aprovado de forma unânime com todas as mãos abaixadas. Isto posto, o diretor geral prosseguiu com o artigo 15 e sua atual redação. Na sequência leu a nova redação do artigo para proposição e votação: "Art.15 - A Assembleia geral do CEOBPC realizar-se-á, ordinariamente em um mesmo espaço físico ou a distância por meio de vídeo conferência e com uso da carta voto, uma vez por ano, a fim de cumprir o previsto no Art. 14, sendo constituída das seguintes categorias de Associados, todos com direito a voz e voto: I – Associado Vitalício; II – Associados Colaboradores; III – Associados Mantenedores.". O diretor geral orientou que os que fossem contra as alterações levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foi aprovado de forma unânime com todas as mãos abaixadas. Na sequência o diretor geral apresentou a atual redação do artigo 16. Em seguida apresentou as alterações para este artigo: "Art.16 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I – Pelo Presidente do Conselho Administrativo; II – A pedido do Conselho Administrativo; III – Por requerimento de 1/5 dos associados.". O diretor geral orientou que os que fossem contra as alterações levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foi aprovado de forma unânime com todas as mãos abaixadas. Isto posto, o diretor geral prosseguiu com o artigo 17 e sua atual redação. Na sequência leu a nova redação do artigo para proposição e votação: "Art.17 - A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de edital afixado nas sedes da Instituição, por



Escola OBPC
Educação cristã



circulares eletrônicas enviadas por e-mail com confirmação de recebimento por parte do destinatário. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quórum para instalação e funcionamento da Assembleia Geral, em primeira convocação, é de, no mínimo 02 (dois) representantes do Associado Vitalício e 04 (quatro) Associados Colaboradores e Mantenedores, desde que estes representem pelo menos 1/3 do total dos votantes; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Associados. PARÁGRAFO SEGUNDO - O quórum para as deliberações será o da maioria simples dos presentes. PARÁGRAFO TERCEIRO - É permitido o sistema de voto por procuração e também pelo sistema eletrônico e de carta voto, devendo o edital de convocação estabelecer as condições e parâmetros. PARÁGRAFO QUARTO - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias nos mesmos moldes da Ordinária. O diretor geral orientou que os que fossem contra as alterações levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foi aprovado de forma unânime com todas as mãos abaixadas. Em seguida o diretor geral apresentou o artigo 18 e sua redação atual. Na sequência comentou que a alteração se trata apenas da designação de "Presidente do Conselho de Administração" para a nova designação "Presidente do Conselho Administrativo". Esta mesma alteração deve ocorrer no parágrafo segundo do mesmo artigo. O diretor geral orientou que os que fossem contra as alterações levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foi aprovado de forma unânime com todas as mãos abaixadas. O diretor geral deu continuidade à Assembleia com o artigo 19 e sua redação atual. Em seguida apresentou a proposta para alterações, a saber: No *Caput* do Art. 19 o "Conselho de Administração" passa a ser "Conselho Administrativo", este conselho é presidido por seu presidente e mais 3 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral, dentre os relacionados no Art. 15, que exercerão as funções de: Vice-Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro. O Parágrafo único do mesmo artigo passa a ter a redação: "PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato dos três membros eleitos do Conselho Administrativo é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para mais um mandato.". No artigo 19 acrescentou-se o parágrafo terceiro e suas alíneas com a seguinte redação: "PARÁGRAFO TERCEIRO - O Atual Presidente do Conselho Administrativo é o fundador do CEOBPC, Pr José Hélio de Lima, que é casado e portador do RG. 14.371.933-6 e do CPF 012.543.488-08 e que tem mandato por tempo indeterminado, sendo que o seu sucessor obedecerá aos quesitos previstos no Art. 14 parágrafo I. I. Para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Administrativo é necessário possuir as seguintes características: a) Ser membro há mais de 2 anos da IOBPC ou profissional de carreira no CEOBPC há mais de 10 (dez) anos e professar a fé cristã evangélica; b) Ter formação superior; c) Possuir pós-graduação na área de educação ou gestão de pessoas e processos; d) Ter experiência comprovada como administrador ou gerente de equipe ou similar.". O diretor geral orientou que os que fossem contra as alterações levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foi aprovado de forma unânime com todas as mãos abaixadas. Isto posto, o diretor geral prosseguiu com a reunião apresentando o artigo 20 e sua redação atual. Em seguida expôs as alterações para esse artigo. No *Caput* há a nova designação para o "Conselho de administração" para "Conselho Administrativo". No inciso I a redação passa a ser: "I - Apreciar e aprovar o programa anual de atividades do CEOBPC elaborado pelos Diretores Administrativos;". O inciso IV passa a ter a seguinte redação: "IV - Propor ao Presidente do Conselho Administrativo alterações ou reforma do Regimento Interno, ouvida a Assembleia Geral;". Os incisos VI, VII e VIII passam a ter a seguinte redação: "VI - Encaminhar o relatório anual aos Associados Mantenedores; VII - Propor ao Presidente do Conselho Administrativo alterações ou reforma do Estatuto da CEOBPC, bem como a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo dois terços dos seus membros, ouvida a Assembleia Geral; VIII - Elaborar e encaminhar a Assembleia Geral: o orçamento anual de cada filial do CEOBPC e o programa de investimentos, mediante solicitação dos Diretores Administrativos;". O inciso IX passa a ter a seguinte redação: "IX - Receber dos Diretores Administrativos e aprovar os balancetes, o balanço e o relatório anual do CEOBPC, acompanhado do parecer técnico do



Escola OBPC
Educação cristã



Contador, encaminhando-os a Assembleia Geral para conhecimento;". Os incisos XIII, XIV e XV passam a ter a seguinte redação: "XIII – Supervisionar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas pelos Diretores Administrativos; XIV - Estabelecer valores e formas de remunerações do Presidente do Conselho Administrativo. XV – Autorizar a abertura e funcionamento de outras filiais, seja da IOBPC ou outras denominações evangélicas, conforme previsto no ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO." O diretor-geral orientou que os que fossem contra as alterações levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foi aprovado de forma unânime com todas as mãos abaixadas. Prosseguiu o diretor geral expondo o artigo 21 e sua redação atual. Em seguida apresentou a proposta para a nova redação do artigo, que se trata: alteração da designação de "Conselho de Administração" para "Conselho Administrativo"; reunião anual ordinariamente ou extraordinariamente sempre que necessário do Conselho Administrativo e, no parágrafo único, com relação ao quórum para as reuniões do Conselho Administrativo ser de maioria absoluta dos seus integrantes salvo se, em razão dos assuntos a serem tratados, o Estatuto e o Regimento exigirem número diferente. O diretor geral orientou que os que fossem contra as alterações levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foi aprovado de forma unânime com todas as mãos abaixadas. Na sequência o diretor geral apresentou o artigo 22 e sua redação atual. Em seguida expôs o acréscimo do seguinte trecho no artigo: "É permitido o sistema de reuniões a distância por meio de vídeo conferência e voto por procuração". O diretor geral orientou que os que fossem contra as alterações levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foi aprovado de forma unânime com todas as mãos abaixadas. Em seguida o diretor geral apresentou o artigo 24 e sua redação atual. Na sequência comentou sobre as alterações no *Caput* do artigo e seu inciso I com referência à substituição do termo "Conselho de Administração" para "Conselho Administrativo"; a nova redação do inciso IV: "IV – Nomear, contratar e/ou avaliar a contratação dos Diretores Administrativos e Pedagógicos da Matriz e filiais por meio de Ato Administrativo, por tempo indeterminado e com reconhecimento de firma por semelhança;" e o acréscimo dos novos incisos, a saber: "V. Desenvolver planos de cargos, salários e benefícios dos empregados da CEOBPC, quando for o caso; VI. Contratar ou nomear o diretor (a) administrativo; o (a) diretor (a) pedagógica (o); VII. Estabelecer salários e reajustes dos funcionários com base naqueles praticados no mercado, definidos pelo sindicato da categoria ou pelo plano de carreira;". Também citou a supressão do parágrafo único. O diretor geral orientou que os que fossem contra as alterações levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foi aprovado de forma unânime com todas as mãos abaixadas. Na sequência o diretor geral apresentou o artigo 26 com sua redação atual. Apresentou as alterações nos incisos I e III com a substituição da designação "Conselho de Administração" para "Conselho Administrativo". O diretor geral orientou que os que fossem contra as alterações levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foi aprovado de forma unânime com todas as mãos abaixadas. Em seguida o diretor geral apresentou o artigo 27 e sua redação atual. Na sequência expôs a nova redação para os incisos II e III: "II – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral, com o parecer técnico do contador; III – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os relatórios relativos a tesouraria;". O diretor geral orientou que os que fossem contra as alterações levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foi aprovado de forma unânime com todas as mãos abaixadas. Em seguida o diretor geral apresentou a redação atual dos artigos 28 e 29. Comentou a supressão desse dois artigos e a nova redação como substituição desses artigos, ficando assim a proposta como nova redação dos artigos 28 e 29: "Art.28 - As atividades dos conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, havendo a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação; Art.29 - O CEOBPC não distribuirá



Escola OBPC
Educação cristã



lúcros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.". O diretor geral orientou que os que fossem contra as alterações levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foi aprovado de forma unânime com todas as mãos abaixadas. Na sequência o diretor geral apresentou a redação atual dos artigos finais do Estatuto atual, artigos 30 a 37. Lembrou da necessidade de tornar a gestão dinâmica e para isso as alterações que seriam apresentadas a seguir para a votação. O artigo 30 com a redação: "Art. 30 - O CEOBPC manter-se-á por meio de contribuições da mantenedora, de mensalidades dos contratantes, por doações realizadas por Pessoas Físicas ou Jurídicas de dentro e fora do Brasil, de recursos estatais destinados a educação e de outras atividades afins, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. PARÁGRAFO ÚNICO - O CEOBPC poderá produzir e comercializar produtos diversos através da constituição de uma Pessoa Jurídica, na condição de filial, em modalidade fiscal tributável, que será regida por este Estatuto e o lucro destinado a própria instituição.". O diretor geral orientou que os que fossem contra as alterações levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foi aprovado de forma unânime com todas as mãos abaixadas. Na sequência apresentou a proposta para a redação do artigo 31: "Art. 31 - A Diretoria Administrativa é responsável pela gestão do CEOBPC e é composto pelos seguintes cargos: Diretor(a) Administrativo(a), Diretor (a) Pedagógica, Coordenador (a) Pedagógico (a), Secretário (a) Acadêmico e Assistente Financeiro. I - São atribuições do (a) Diretor (a) Administrativo (a): Apresentar relatórios de receita e despesas, mensalmente para o Presidente do Conselho Administrativo, assinado pelo (a) Assistente Financeiro (a); Assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do CEOBPC; Assinar todos os documentos necessários para o desenvolvimento e expansão do CEOBPC junto aos órgãos públicos nas esferas municipais, estaduais e federal; Elaborar o relatório anual e dar conhecimento ao Conselho Administrativo; Estabelecer o valor da mensalidade para os contribuintes, com a anuência do Presidente do Conselho Administrativo; Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, ouvido o Conselho Administrativo; Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços; Elaborar e executar o programa anual de atividades da CEOBPC e encaminhá-lo para apreciação e aprovação do Conselho Administrativo; Elaborar e encaminhar ao Presidente do Conselho Administrativo o orçamento anual da CEOBPC bem como o programa de investimentos; Apresentar para aprovação por maioria de, no mínimo dois terços dos membros do Conselho Administrativo, as normas regulamentares contendo os procedimentos a serem adotados para: Contratação de obras de expansão/ampliação; Compras com alienações, nos termos do Art.14, inciso VII; Encaminhar para a Diretoria do Conselho Administrativo para aprovar os balancetes, o balanço e o relatório anual do CEOBPC, encaminhando-os a Assembleia Geral para conhecimento; Contratar coordenador (a) pedagógica e o (a) secretária (o) acadêmico, em concordância com o (a) Diretor (a) Pedagógico (a), e assistente financeiro; Representar o CEOBPC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; Contratar empréstimos junto a instituições financeiras para o fluxo de caixa, desde que não haja penhora de bens do CEOBPC e tenha a anuência por escrito do Presidente do Conselho Administrativo. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Diretor Administrativo responderá em juízo e fora dele com seus bens caso reste comprovado crime de improbidade administrativa. PARÁGRAFO SEGUNDO: é obrigatório que o ocupante do cargo de Diretor Administrativo seja graduado em curso de nível superior e habilidades para gestão de pessoas e processos". O diretor geral orientou que os que fossem contra as alterações levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foi aprovado de forma unânime com todas as mãos abaixadas. Em seguida apresentou a proposta de redação para o artigo 32: "Art. 32- O Patrimônio do CEOBPC poderá ser constituído de bens, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.". O diretor geral orientou que os que

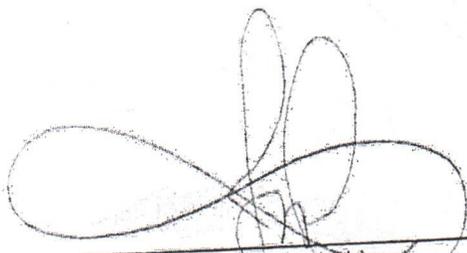


Escola OBPC

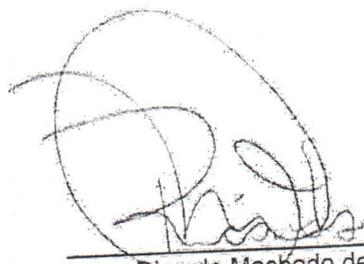
Educação cristã



fossem contra as alterações levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foi aprovado de forma unânime com todas as mãos abaixadas. Em seguida apresentou a proposta para a nova redação do artigo 33: "Art. 33- Nenhum bem imóvel do GEOBPC poderá ser alienado, vendido, hipotecado, permutado, gravado ou mesmo cedido em comodato, sem a consulta prévia e aprovação do Conselho Administrativo, e por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral em reunião especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.". O diretor geral orientou que os que fossem contra as alterações levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foi aprovado de forma unânime com todas as mãos abaixadas. Na sequência o diretor geral apresentou a proposta para a nova redação do artigo 34: "Art. 34 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, atendidos os seguintes passos para sua aprovação final, após o que entrará em vigor na data de seu registro em cartório: I - Proposta do Conselho Administrativo; II - Apreciação, votação e aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, estabelecido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia, que se reunirá em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.". O diretor geral orientou que os que fossem contra as alterações levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foi aprovado de forma unânime com todas as mãos abaixadas. Na sequência o diretor geral apresentou a proposta para a nova redação do artigo 35: "Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral.". O diretor geral orientou que os que fossem contra as alterações levantassem a mão e os favoráveis que mantivessem suas mãos abaixadas como estavam. Foi aprovado de forma unânime com todas as mãos abaixadas. O diretor geral informou aos presentes que, diante dessa última aprovação relativa ao artigo 35, todas as alterações propostas para a aprovação da 2ª Alteração do Estatuto Social do Centro Educacional O Brasil para Cristo foram aprovadas pela Assembleia presente. Assim, prosseguiu José Hélio de Lima, a partir do dia 22 de setembro de 2022 a 2ª Alteração do Estatuto Social da Instituição passa a ser o Estatuto do Centro Educacional O Brasil para Cristo. Às 19h:55min, não havendo mais nada a tratar, o diretor geral, José Hélio de Lima encerrou a assembleia com uma oração. Eu, Ricardo Machado de Oliveira, secretário Ad Hoc, redijo e assino juntamente com o Diretor Geral esta ata.



José Hélio de Lima
Diretor Geral



Ricardo Machado de Oliveira
Secretário Ad Hoc

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ

SELO Nº 1173MRUqd09vHsIodwXeByVG

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolo nº 450

Registro nº 1.250 Livro A-013 - Fis. 028/028

Telêmaco Borba-PR, 30 de setembro de 2022.




Rodrigo Camargo
Agente Delegado

Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$1,53,
FUNDEP: R\$1,53, Selo: R\$1,50, Distribuidor: R\$11,10, Fotocópia:
R\$5,18, Microfilme: R\$0,74. Total: R\$56,10

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rodrigo Camargo
Agente Delegado

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EDUCACIONAL O BRASIL PARA CRISTO

CNPJ Nº 14.014.953/0001-13



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, UNIDADES E FINALIDADE

Art. 1º - O Centro Educacional O Brasil Para Cristo, também designado pela sigla CEOBPC, criado em 01 de junho de 2010 pela Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil Para Cristo (IOBPC), é uma associação civil de natureza educacional e confessional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado. Está instituída da seguinte maneira:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CEOBPC SEDE está situado no Município de Telêmaco Borba/PR, na Rua O Brasil Para Cristo, nº 71, CEP 84261-190, Centro, com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número 14.014.953/0001-13, Inscrição Estadual isenta;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Filial I em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, situada à Rua Ministro Colombo de Souza, nº 1155, bairro Aeroporto, CEP 63021-010, com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número 14.014.953/0002-02, Inscrição Estadual isenta; vinculada ao Centro Educacional O Brasil Para Cristo (CEOBPC) SEDE, que tem por mantenedora a Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil Para Cristo Central de Telêmaco Borba/PR, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas leva o número 78.048.154/0001-40, Inscrição Estadual isenta.

I - A qualquer tempo a Diretoria Executiva da Mantenedora poderá transferir através de Ata de Reunião registrada em Cartório, sem necessidade de aprovação em Assembleia, a condição de mantenedora da Filial I para a IOBPC do Parque Aeroporto, em Juazeiro do Norte, Ceará ou a outra IOBPC que seja indicada pela Mantenedora e que adote na íntegra este Estatuto Social.

Art. 2º - Todos os CEOBPC, ou instituições a ele filiadas, têm por finalidade:

- I – Promover a educação do ser humano nas etapas: Educação Infantil (0 a 5 anos); Ensino Fundamental I (1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano e 5º ano); Ensino Fundamental II (6º ano, 7º ano, 8º ano e 9º ano); Ensino Médio (1º ano, 2º ano e 3º ano); bem como para cursos técnicos e profissionalizantes; em nível superior (3º grau); pós-graduações *lato sensu*, *strictu sensu* e profissional em âmbito de mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- II – Promover a pesquisa, a produção e a distribuição de material administrativo, didático e científico, destinado à melhoria da qualidade do ensino;
- III – Promover encontros, simpósios, congressos e outros eventos regionais e nacionais visando à integração, à expansão e à melhoria da capacitação técnico-pedagógica;
- IV – Assessorar na gestão administrativa, empresarial, técnica e pedagógica;
- V – Estabelecer convênios, acordos, contratos, parcerias, intercâmbios culturais, técnicos e científicos com instituições nacionais e internacionais, métodos e processos educacionais;
- VI – Promover a defesa, a preservação, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII – Promover diretamente, ou incentivar mediante convênio e parcerias com as escolas filiadas, sempre que possível, o desenvolvimento de políticas de assistência social no âmbito educacional ou social aos menos favorecidos;

1270

Art.3º - O CEOBPC será regido pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que foi aprovado pela Assembleia Geral disciplina o seu funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Administrativo poderá conceder o direito de abertura e funcionamento de outras filiais a qualquer IOBPC no território nacional, desde que as mesmas estejam cumprindo o Estatuto do Conselho Nacional das IOBPC e adotem na íntegra este Estatuto Social, assim como poderá autorizar a outras denominações evangélicas usarem a marca, os materiais didáticos e a metodologia do CEOBPC, desde que elas adotem e cumpram o seu Estatuto Social e Regimento Interno do CEOBPC e aceitem as condições de contrapartidas financeiras estipuladas pelo Conselho Administrativo, através de Ato Administrativo aprovado pela maioria simples dos seus membros e assinada pelo Presidente e Diretor Administrativo da Matriz.



CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art.4º - O CEOBPC é constituído por 3 (três) categorias de associados, que serão admitidos conforme estabelecido no Art. 5º deste Estatuto e no Regimento Interno.

Art.5º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Associado Vitalício – exclusivamente o Presidente, 1º Tesoureiro e 1º Secretário da IOBPC Central de Telêmaco Borba, na condição de fundadora;
- II - Associados Colaboradores – Diretores Administrativos e Diretores Pedagógicos da sede e filiais;
- III – Associados Mantenedores – Presidentes e 1º Tesoureiros das Igrejas mantenedoras das filiais

Art.6º - São direitos dos associados: votar, ser votado e tomar parte nas assembleias gerais.

Art.7º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser em casos previstos em lei e neste Estatuto.

Art.8º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações do Conselho Administrativo.

Art.9º - Havendo desligamento de qualquer dos associados elencados no artigo 5º, automaticamente, estará desvinculado do corpo de Associados e será substituído imediatamente por quem assumir o seu cargo.

Art.10 - Não há entre os associados e o CEOBPC direitos e obrigações recíprocos, sendo que não respondem os associados pessoal ou solidariamente pelas obrigações da entidade.

Art.11 – As funções desempenhadas pelos Associados são de caráter voluntário não remunerada, exceto os Associados Colaboradores que já são remunerados de acordo com as funções desempenhadas nas respectivas unidades do CEOBPC e não por compor e atuar neste Conselho.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art.12 - O CEOBPC será administrado por:

- I – Assembleia Geral;

- II – Conselho Administrativo;
- III – Diretoria Administrativa e Pedagógica.



SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.13 - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados elencados no artigo

Art.14 - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger ou aprovar a contratação do Presidente do Conselho Administrativo, quando o cargo for deixado pelo atual Presidente;
- II – Deliberar sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho Administrativo do CEOBPC;
- III – Tomar conhecimento da proposta orçamentaria para o exercício seguinte;
- IV – Tomar conhecimento da Prestação de Contas e do Relatório do Conselho Administrativo, com o parecer do profissional contábil;
- V – Deliberar sobre a contratação de serviços de auditoria independente;
- VI – Deliberar quanto à possibilidade do CEOBPC associar-se a outras entidades congêneres;
- VII – Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, quando para isto convocada;
- VIII – Apreciar e votar as reformas do Estatuto ou extinção da entidade, em assembleia geral especialmente e unicamente convocada para este fim, com presença mínima de 50% dos associados em condições de votar, repetindo-se as convocações até que se atenda o quórum mínimo, sendo nulas as decisões tomadas sem o quórum aqui previsto;
- IX – Destituir os administradores, em assembleia geral especial e unicamente convocada para este fim, com participação mínima de 50% dos associados em condições de votar, repetindo-se as convocações até que se atenda o quórum mínimo, sendo nulas as decisões tomadas sem o quórum aqui previsto;
- X – Aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Administrativo do CEOBPC;
- XI – Aprovar a participação financeira de investidores na criação de novas unidades ou para ampliações das existentes.

Art.15 - A Assembleia geral do CEOBPC realizar-se-á, ordinariamente em um mesmo espaço físico ou a distância por meio de vídeo conferência e com uso da carta voto, uma vez por ano, a fim de cumprir o previsto no Art. 14, sendo constituída das seguintes categorias de Associados, todos com direito a voz e voto:

- I – Associado Vitalício;
- II – Associados Colaboradores;
- III – Associados Mantenedores.

Art.16 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Presidente do Conselho Administrativo;
- II – A pedido do Conselho Administrativo;
- III – Por requerimento de 1/5 dos associados.

Art.17 - A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de edital afixado nas sedes da Instituição, por circulares eletrônicas enviadas por e-mail com confirmação de recebimento por parte do destinatário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quórum para instalação e funcionamento da Assembleia Geral, em primeira convocação, é de, no mínimo 02 (dois) representantes do



Associado Vitalício e 04 (quatro) Associados Colaboradores e Mantenedores, estes representem pelo menos 1/3 do total dos votantes; em segunda convocação (trinta) minutos após, com qualquer número de Associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O quórum para as deliberações será o da maioria simples dos presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É permitido o sistema de voto por procuração e também pelo sistema eletrônico e de carta voto, devendo o edital de convocação estabelecer as condições e parâmetros.

PARÁGRAFO QUARTO - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias nos mesmos moldes da Ordinária.

Art.18 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo do CEOBPC ou por seu substituto legal, em caso de ausência ou impedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em votações onde haja empate o Presidente do Conselho Administrativo ou seu substituto legal dará o voto de minerva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em cada Assembleia o Presidente nomeará um (a) Secretário (a) *Ad hoc* que será responsável pela lavratura das atas e registro das resoluções tomadas, encaminhando-os ao Secretário Executivo do Conselho Administrativo, para providências e arquivamento.

SEÇÃO II – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art.19 - O Conselho Administrativo será constituído por 04 (quatro) Associados, sendo presidido por seu Presidente e mais 3 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral, dentre os relacionados no Art.15, que exercerão as funções de: Vice-Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato dos três membros eleitos do Conselho Administrativo é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para mais um mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A forma de gestão administrativa da entidade será direta, com Conselho de Administração exercendo as funções que lhe couber conforme este estatuto, auxiliado pelos demais membros da diretoria e conselhos, cada qual na sua esfera de competências, atribuições e fiscalizações, definidas neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Atual Presidente do Conselho Administrativo é o fundador do CEOBPC, Pr José Hélio de Lima, que é casado e portador do RG. 14.371.933-6 e do CPF 012.543.488-08 e que tem mandato por tempo indeterminado, sendo que o seu sucessor obedecerá aos quesitos previstos no Art.14 parágrafo I.

I. Para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Administrativo é necessário possuir as seguintes características:

- a) Ser membro há mais de 2 anos da IOBPC ou profissional de carreira no CEOBPC há mais de 10 (dez) anos e professar a fé cristã evangélica;
- b) Ter formação superior;
- c) Possuir pós-graduação na área de educação ou gestão de pessoas e processos;
- d) Ter experiência comprovada como administrador ou gerente de equipe ou similar;

Art.20 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I – Apreciar e aprovar o programa anual de atividades do CEOBPC elaborado pelos Diretores Administrativos;
- II – Deliberar sobre os assuntos de interesse da CEOBPC;
- III – Nomear comissões permanentes e especiais, e grupos de trabalho, compostas por qualquer categoria de associados;

- IV – Propor ao Presidente do Conselho Administrativo alterações ou reforma do Regimento Interno, ouvida a Assembleia Geral;
- V – Convocar a Assembleia Geral;
- VI – Encaminhar o relatório anual aos Associados Mantenedores;
- VII – Propor ao Presidente do Conselho Administrativo alterações ou reforma do Estatuto da CEOBPC, bem como a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo dois terços dos seus membros, ouvida a Assembleia Geral;
- VIII – Elaborar e encaminhar a Assembleia Geral: o orçamento anual de cada filial do CEOBPC e o programa de investimentos, mediante solicitação dos Diretores Administrativos.
- IX – Receber dos Diretores Administrativos e aprovar os balancetes, o balanço e o relatório anual do CEOBPC, acompanhado do parecer técnico do Contador, encaminhando-os a Assembleia Geral para conhecimento;
- X – Deliberar sobre aceitação de legados, doações, e a conveniência de compra, venda ou oneração de bens imóveis, ressalvando o disposto no Art. 35;
- XI – Deliberar sobre eventuais saldos ou excedentes financeiros, decorrentes de suas atividades, legados ou doações, observado o disposto no Art. 30 deste Estatuto;
- XII – Deliberar sobre o desligamento de associados;
- XIII – Supervisionar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas pelos Diretores Administrativos;
- XIV. Estabelecer valores e formas de remunerações do Presidente do Conselho Administrativo.
- XV. Autorizar a abertura e funcionamento de outras filiais, seja da IOBPC ou outras denominações evangélicas, conforme previsto no ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO.

Art.21 - O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente anualmente ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou substituto legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O quórum para as reuniões do Conselho Administrativo é de maioria absoluta dos seus integrantes salvo se, em razão dos assuntos a serem tratados, o Estatuto e o Regimento exigirem número diferente.

Art.22 - É permitido o sistema de reuniões a distância por meio de vídeo conferência e voto por procuração, pelo sistema eletrônico e carta-voto, devendo o edital de convocação estabelecer as condições e parâmetros.

Art.23 - Nos interregnos das Reuniões Plenárias, a Diretoria deliberará *ad referendum* do Conselho de Administração.

Art.24 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo da CEOBPC:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo e de sua Diretoria;
- II – Convocar e presidir as Assembleias Gerais do CEOBPC;
- III – Representar o CEOBPC perante os Associados Mantenedores e em juízo, cabendo-lhe, juntamente com outro membro da Diretoria, outorgar procuração *ad judicium*;
- IV – Nomear, contratar e/ou avalizar a contratação dos Diretores Administrativos e Pedagógicos da Matriz e filiais por meio de Ato Administrativo, por tempo indeterminado e com reconhecimento de firma por semelhança;
- V. Desenvolver planos de cargos, salários e benefícios dos empregados da CEOBPC, quando for o caso;
- VI. Contratar ou nomear o diretor (a) administrativo; o (a) diretor (a) pedagógica (o);



VII. Estabelecer salários e reajustes dos funcionários com base naqueles praticados no mercado, definidos pelo sindicato da categoria ou pelo plano de carreira;



Art.25 - Ao Vice-Presidente, compete assistir ao Presidente em suas atribuições, substituí-lo em suas ausências e impedimentos e assumir o mandato, em caso de vacância.

Art.26 - Ao Secretário Executivo compete:

- I - Lavrar as atas das reuniões do Conselho Administrativo e de sua Diretoria;
- II - Zelar pelo bom funcionamento do expediente e pelos serviços da Secretaria;
- III - Supervisionar os registros e arquivo dos documentos, informações e papeis do Conselho Administrativo e da Assembleia geral, inclusive por meios eletrônicos.

Art.27 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Fiscalizar e supervisionar o destino dado às contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral, com o parecer técnico do contador;
- III - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os relatórios relativos a tesouraria;
- IV - Supervisionar a movimentação financeira, tais como cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do CEOBPC.

Art.28 - As atividades dos conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, havendo a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação;

Art.29 - O CEOBPC não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.30 - O CEOBPC manter-se-á por meio de contribuições da mantenedora, de mensalidades dos contratantes, por doações realizadas por Pessoas Físicas ou Jurídicas de dentro e fora do Brasil, de recursos estatais destinados a educação, cultura e de outras atividades afins, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CEOBPC poderá produzir e comercializar produtos diversos através da constituição de uma Pessoa Jurídica, na condição de filial, em modalidade fiscal tributável, que será regida por este Estatuto e o lucro destinado a própria instituição.

SEÇÃO III - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art.31 - A Diretoria Administrativa é responsável pela gestão do CEOBPC e é composto pelos seguintes cargos: Diretor(a) Administrativo(a), Diretor(a) Pedagógica, Coordenador (a) Pedagógico(a), Secretário(a) Acadêmico e Assistente Financeiro.

I - São atribuições do(a) Diretor(a) Administrativo(a)

- a. Apresentar relatórios de receita e despesas, mensalmente para o Presidente do Conselho Administrativo, assinado pelo (a) Assistente Financeiro (a);



- b. Assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do CEOBPC;
- c. Assinar todos os documentos necessários para o desenvolvimento e expansão do CEOBPC junto aos órgãos públicos nas esferas municipais, estaduais e federal;
- d. Elaborar o relatório anual e dar conhecimento ao Conselho Administrativo;
- e. Estabelecer o valor da mensalidade para os contribuintes, com a anuência do Presidente do Conselho Administrativo;
- f. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, ouvido o Conselho Administrativo;
- g. Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- h. Elaborar e executar o programa anual de atividades da CEOBPC e encaminhá-lo para apreciação e aprovação do Conselho Administrativo;
- i. Elaborar e encaminhar ao Presidente do Conselho Administrativo o orçamento anual da CEOBPC bem como o programa de investimentos;
- j. Apresentar para aprovação por maioria de, no mínimo dois terços dos membros do Conselho Administrativo, as normas regulamentares contendo os procedimentos a serem adotados para:
1. Contratação de obras de expansão/ampliação;
 2. Compras com alienações, nos termos do Art. 14, inciso VII;
- k. Encaminhar para a Diretoria do Conselho Administrativo para aprovar os balancetes, o balanço e o relatório anual do CEOBPC, encaminhando-os a Assembleia Geral para conhecimento;
- l. Contratar coordenador(a) pedagógica e o(a) secretária(o) acadêmico, em concordância com o (a) Diretor(a) Pedagógico (a), e assistente financeiro;
- m. Representar o CEOBPC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- n. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- o. Contratar empréstimos junto a instituições financeiras para o fluxo de caixa, desde que não haja penhora de bens do CEOBPC e tenha a anuência por escrito do Presidente do Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Diretor Administrativo responderá em juízo e fora dele com seus bens caso reste comprovado crime de improbidade administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: é obrigatório que o ocupante do cargo de Diretor Administrativo seja graduado em curso de nível superior e habilidades para gestão de pessoas e processos.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - O Patrimônio do CEOBPC poderá ser constituído de bens, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 33 - Nenhum bem imóvel do CEOBPC poderá ser alienado, vendido, hipotecado, permutado, gravado ou mesmo cedido em comodato, sem a consulta prévia e aprovação do Conselho Administrativo, e por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral em reunião especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, atendidos os seguintes passos para sua aprovação final, após o que entrará em vigor na data de seu registro em cartório:

- I – Proposta do Conselho Administrativo;

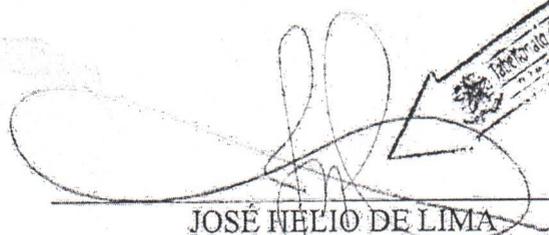
107



II – Apreciação, votação e aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, estabelecido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia que se reunirá em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Art.35 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral.

Telémaco Borba, 22 de setembro de 2022.


JOSÉ NÉLIO DE LIMA
 Presidente


Késia Regina dos Santos Lima
 OAB/PR 75.288

Tabelionato de Notas *Suelen Aires dos Santos - Tabelária Interina*
 Vice-Pref. Ruymano Guedes Nascia, 540 - CEP: 84261-020 - Telémaco Borba, PR - Tel: (42) 3674-3760 - E-mail: contato@tabnotasitb.com.br

RECONHECIMENTO No: 893468. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de: (3) JOSÉ NÉLIO DE LIMA

Telémaco Borba, 29 de setembro de 2022

Em testemunho da verdade: 

KARINE RODRIGUES PONTES - Escrevente Notarial
 Emolumentos: R\$ 5,35(24,66); FUNDEP: R\$ 0,27 + Funrejus 25: R\$ 1,34 + ISS (6%): R\$ 0,27 + Seio: R\$ 1,09 -- Total: R\$9,32 - SELO DIGITAL N° 1427X.Myqtv.uorsl. Controle: 2PmwN.ms26e - Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/Consulta>



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ

SELO Nº 11731R1Uq10v1s11m1w1G1By1X1G

Consulte esse selo em: <https://selo.furmapem.com.br/consulta>

Protocolo nº 450

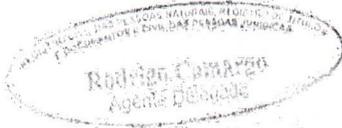
Registro nº 1.250 Livro A-013 - Fls. 028/028



Telêmaco Borba-PR, 30 de setembro de 2022.


Rodrigo Camargo
Agente Delegado

Embalamentos: R\$24,60 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$1,53,
FUNDEP: R\$1,53, Selo: R\$1,50, Distribuidor: R\$11,10, Fotocópia:
R\$5,18, Microfilme: R\$0,74, Total: R\$56,10



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8500-1

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E CARTEIRO GERAL

PROIBIDO PLASTIFICAR



ASSINATURA FOTÓGRAFA

B706-079388

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14.371.933-6

NOME JOSÉ HÉLIO DE LIMA

FILIAÇÃO LOURENÇO LEITE DE LIMA

E VANDETE ALVES DE LIMA

NASCIMENTO 27/NOV/1962

NATURALIDADE CAMPO MOURÃO -PR

LOCAL DE ORIGEM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

SÃO BERNARDO DO CAMPO

CC: LV.B133/FLS.020 /N.039278

CPF 012543488/08 PIS 10831871641

199 Delegado Divisionário

ROBERT ASSINATURA DO DIRETOR DA BRCD SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Tabellionato de Notas Suellen Aires dos Santos - Tabellã Interina

R. Vice-Pref. Reginaldo Guedes Moreira, 560 - CEP: 84281-000 - Tel.: (42) 3272-3750 - E-mail: contato@tabellionato.com.br

... AUTENTICAÇÃO CÓDIGO 349597- ...

Autentico a presente fotocópia fotostática por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Telemat. Borba, 29 de setembro de 2012, 09:27:12

KARINE RODRIGUES PONTES - Escrevente Notarial

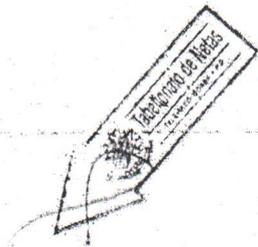
Emolumentos: R\$ 4,92 (20,00) FUNDEP: R\$ 0,25 - Funrejus 25: R\$ 1,23 - ISS (5%): R\$ 0,25 + selo: R\$ 1,00 - Total: R\$ 7,74

Rua Vice-Pref. Reginaldo Guedes Moreira, 560 - CEP: 84281-000 - Borba - PR

Tabellionato de Notas

Exclusivo para Autenticação de Cópia

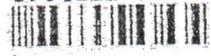
FUI41864



Serie: B-706
079.388-7



Serie: B-706
079.388-7



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 José Lindero Bazzello, 158 1º C - Mourão - Curitiba PR - CEP 81250-240
 CNPJ: 04.368.828/0001-00 - INSC: 202.233.022.93 - IM: 423-902.3

www.copel.com.br
 0800 51100116



IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO
 R. BRASIL PARA CRISTO, 51 - IGREJA EVANGELICA PENT O
 BRASIL PARA CRI
 CENTRO - TELEMACHO BORBA - PR - CEP: 84261-190

89060 01 001 363200
 CNPJ 78.048.154/0001-40

Mês de referência

Setembro/2022

Vencimento

24/09/2022

Unidade Consumidora

18668372

VALOR A PAGAR

R\$ 59,56

FAT-01-20223434386649-90

Responsabilidade da Manutenção de Iluminação Pública: Município 4239041592

CENSO 2022. A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE.**Informações Técnicas**

Nº Medidor: MD 0864305374 - MONOFASICO

Comerc/Ativ de Org. Religiosas Ou Filosóficas

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
05/08/2022 70822	06/09/2022 70903	32 dias 81 kWh	1	81 kWh	2,53 kWh	07/09/2022	06/10/2022

Histórico de Consumo e Pagamento**Valores Faturados**

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
08/2022	77	24/08/2022	56,13
07/2022	73	25/07/2022	56,94
06/2022	85	24/06/2022	71,03
05/2022	106	24/05/2022	94,71
04/2022	125	25/04/2022	130,29
03/2022	152	24/03/2022	158,15
02/2022	77	24/02/2022	81,71
01/2022	82	24/01/2022	88,27
12/2021	156	24/12/2021	168,41
11/2021	110	24/11/2021	117,80
10/2021	128	25/10/2021	134,68
09/2021	74	24/09/2021	73,01

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 271.053.052 - SÉRIE B

Emitida em 01/09/2022

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	81	0,735309	59,56	59,56	18,00%

Informações Suplementares

Táritas:

ENERGIA ELET CONSUMO 0,569740

Tensão Contratada: 127 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/117 a 133 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 59,56	Valor ICMS 10,72	Valor Total da Nota Fiscal 59,56
Reservado ao Fisco		
BA26.E0C6.66DE.A965.89E5.9CB0.1523.8555		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,48 E COFINS R\$2,22 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 FATURA DO MES 08/2022 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
 A PARTIR DE 01/09/2022 - PIS/PASEP 1,05% e COFINS 4,83%.
 CENSO 2022. A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
 à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 Períodos Band.Tarif.: Verde.06/08-06/09

Autenticação Mecânica

Unidade Consumidora
18668372Mês
09/2022Vencimento
24/09/2022Valor a Pagar
59,56**COPEL**

8363000000 4 59560111000 9 00101020223 0 43438664990 0

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 748 - AGÊNCIA - 0719



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.014.953/0002-02 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2019	
NOME EMPRESARIAL CENTRO EDUCACIONAL O BRASIL PARA CRISTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO EDUCACIONAL O BRASIL PARA CRISTO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.13-9-00 - Ensino fundamental 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MINISTRO COLOMBO DE SOUSA	NÚMERO 1155	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.021-010	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROF.JOSEHELIO@GMAIL.COM		TELEFONE (87) 8103-7307	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/05/2024 às 16:58:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO
CNPJ: 78.048.154/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:27:12 do dia 31/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2024.

Código de controle da certidão: **BD5D.C424.1743.0B31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.014.953/0002-02 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/03/2019
NOME EMPRESARIAL CENTRO EDUCACIONAL O BRASIL PARA CRISTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO EDUCACIONAL O BRASIL PARA CRISTO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.13-9-00 - Ensino fundamental 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MINISTRO COLOMBO DE SOUSA	NÚMERO 1155	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.021-010	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROF.JOSEHELIO@GMAIL.COM		TELEFONE (87) 8103-7307	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/05/2024 às 16:58:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO
CNPJ: 78.048.154/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:27:12 do dia 31/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2024.

Código de controle da certidão: **BD5D.C424.1743.0B31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.